



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 862, DE 8 DE MAIO DE 1987**

“Altera a redação do art. 2º da Lei n. 858, de 5 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial n. 4.476, de 10 de dezembro de 1986.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei n. 858 de 5 de dezembro de 1986:

“**Art. 2º** O abono de emergência de que trata o artigo anterior integrará a tabela referencial de vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens atribuídas ao Policial Militar.”

**Art. 2º** Os efeitos desta lei entrarão em vigor de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei n. 858, de 5 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 8 de maio de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

Governador do Estado do Acre